



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº002

Santa Helena, segunda-feira, 28 de fevereiro de 2022

Lei nº 818/2022

Em Santa Helena – PB, 28 de fevereiro de 2022.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, ALTERANDO O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 652/2013, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, Nº 739/2018, Nº 751/2019 e Nº 774/2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislações aplicáveis a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos Profissionais da Educação do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, conforme alteração do **Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificada pelas Leis Municipais Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, Nº 739/2018, Nº 751/2019 e Nº 774/2020**, passando a vigorar a tabela em anexo, que faz parte integrante desta Lei, tudo em cumprimento a Lei Federal Nº 11.738/2008.

**Parágrafo único.** Nenhum vencimento inicial de qualquer profissional do magistério público da educação básica do município de Santa Helena-PB, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificadas pelas Leis Municipais Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, Nº 739/2018, Nº 751/2019 e Nº 774/2020, será inferior a R\$ **2.404,85** (dois mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2º**- As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, em 28 de fevereiro de 2022.

*João Cleber Ferreira Lima*  
**João Cleber Ferreira Lima**  
Prefeito Constitucional

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO VALORES EM REAIS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Reajuste 33,24% 2022

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica I	A	2.404,85	2.525,09	2.651,34	2.783,91	2.923,11	3.069,26
	B	3.069,26	3.222,72	3.383,86	3.553,05	3.730,70	3.917,24
	C	3.917,24	4.113,10	4.318,75	4.534,69	4.761,43	4.999,50
	D	4.999,50	5.249,47	5.511,95	5.787,55	6.076,92	6.380,77
	E	6.380,77	6.699,81	7.034,80	7.386,54	7.755,86	8.143,66

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica II	B	3.069,26	3.222,72	3.383,86	3.553,05	3.730,70	3.917,24
	C	3.917,24	4.113,10	4.318,75	4.534,69	4.761,43	4.999,50
	D	4.999,50	5.249,47	5.511,95	5.787,55	6.076,92	6.380,77
	E	6.380,77	6.699,81	7.034,80	7.386,54	7.755,86	8.143,66

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Supervisor Educacional	B	3.069,26	3.222,72	3.383,86	3.553,05	3.730,70	3.917,24
	C	3.917,24	4.113,10	4.318,75	4.534,69	4.761,43	4.999,50
	D	4.999,50	5.249,47	5.511,95	5.787,55	6.076,92	6.380,77
	E	6.380,77	6.699,81	7.034,80	7.386,54	7.755,86	8.143,66

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Orientador Escolar	B	3.069,26	3.222,72	3.383,86	3.553,05	3.730,70	3.917,24
	C	3.917,24	4.113,10	4.318,75	4.534,69	4.761,43	4.999,50
	D	4.999,50	5.249,47	5.511,95	5.787,55	6.076,92	6.380,77
	E	6.380,77	6.699,81	7.034,80	7.386,54	7.755,86	8.143,66